



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 315, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Suspende o atendimento ao público externo na Câmara Municipal de João Monlevade, adota sistema remoto de deliberações, pelo período que menciona, e dá outras providências.

Os membros da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 87, *caput* e incisos I e V, do Regimento Interno (Resolução n.º 695/2016) e;

Considerando a situação de emergência em saúde pública em decorrência da propagação da COVID-19;

Considerando a previsão do art. 196 da Constituição da República e o dever institucional contínuo de zelar pela saúde pública;

Considerando as medidas necessárias para conter a propagação de infecção e transmissão local e de preservar a saúde das pessoas em geral;

Considerando que as orientações contidas no Decreto Municipal n.º 32/2021;

Considerando a Deliberação n.º 134, de 10 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 que adotou o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico para a microrregião de Guanhães, Itabira e João Monlevade;

E considerando a essencialidade do serviço legislativo, de interesse público, aprovamos a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo na Câmara Municipal de João Monlevade, até o dia 25 de março de 2021, inclusive, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º No período de que trata o art. 1º, será adotado regime de revezamento entre os setores da Casa e, quando possível, mediante deferimento da Presidência, a adoção do trabalho remoto, ficando os servidores, em todo caso, à disposição da Câmara Municipal pelo período integral da jornada de trabalho.

§1º A Diretoria da Casa providenciará junto aos setores a organização do regime de revezamento, mediante escala de trabalho.

§2º Aos vereadores cabe a definição do funcionamento do seu gabinete, podendo autorizar o trabalho remoto da sua assessora ou assessor, vedado, em todo caso, o atendimento do público externo nos termos desta Resolução.

Art. 3º No período que trata o art. 1º, as deliberações do Plenário e das Comissões deverão ser tomadas por meio de reuniões remotas, tendo como base uma ou mais plataformas que permitam o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- I - as reuniões realizadas remotamente serão públicas, asseguradas a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais sempre que possível e, em qualquer caso, a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das reuniões;
- II – será adotado o processo de votação nominal para todas as matérias, inclusive aquelas em que a aprovação depende de maioria simples;
- III – poderão ser adotadas plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução;
- IV – a plataforma utilizada deverá funcionar em *smartphones* que utilizem sistemas operacionais *iOS* ou *Android* para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas reuniões;
- V- As inscrições para uso da palavra deverão ser realizadas por mensagem de texto no ambiente da plataforma.

Art. 4º As reuniões realizadas por meio remoto nos termos desta Resolução serão consideradas reuniões extraordinárias da Câmara Municipal e das comissões, em cujas atas será expressamente consignada essa circunstância.

§1º No período de que trata esta Resolução, ficam suspensas as reuniões ordinárias de que tratam o art. 22 e o art. 133, I, do Regimento Interno.

2º As reuniões realizadas nos termos desta Resolução deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º As comunicações, distribuições de avulsos e de demais documentos aos vereadores serão realizadas através do correio eletrônico institucional e por aplicativo de mensagens instantâneas.

Art. 6º Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos no âmbito da Câmara Municipal que tiverem vencimento no período de vigência desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 25 de março de 2021, admitida sua prorrogação, alteração ou revogação.

Art. 8º Durante a vigência desta Resolução, ficam sem efeito as disposições contidas na Resolução da Mesa Diretora nº 314, de 04 de fevereiro de 2021, que conflitarem com a presente, em especial aquelas que tratam da realização da reunião ordinária, que está suspensa, e do atendimento ao público externo, que também está suspenso.

CUMPRASE.

João Monlevade, 11 de março de 2021.

GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente

REVETRIE SILVA TEIXEIRA
Vice-Presidente

FERNANDO LINHARES PEREIRA
1º Secretário

LIEBERTH OLIVEIRA SILVA
2º Secretário

Certificação
Certifico para os devidos fins que o presente ato foi afixado no quadro de aviso desta casa legislativa, conforme art. 152 da Lei Orgânica Municipal em 10/3/2021.

Secretaria